

## **LEI nº 310**

Autoriza a venda de Materiais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública, mediante prévia avaliação e publicação de editais, bens de seu patrimônio considerados sem utilidade para o uso e serviços públicos, salvo os postos (trilhos) para a iluminação elétrica.

§ 1º - A avaliação desses bens era procedida por dois funcionários municipais e dois avaliadores, de preferência técnicos ou especializados, de reconhecida capacidade e idoneidade moral comprovadas, todos designados por decreto do Prefeito.

§ 2º - Dos editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, relação discriminada dos bens e materiais e preços mínimo da arrematação.

Art. 2º - Em dia e hora indicados, sob a presidência do Chefe do Serviço da Fazenda, ou de outro funcionário designado pelo Prefeito, será posta em praça a venda dos bens e materiais, anunciando-se um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

§ único – O pagamento será feito à boca do cofre, mediante extração do conhecimento a cada interessado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 13 de Novembro de 1960.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal